



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## CARTA-CONTRATO N.º 62/06

**Processo Administrativo n.º 06/10/30990**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer - SMCEL

**Modalidade:** Convite n.º 104/2006

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS** - CNPJ – 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta n.º 200, Centro – CEP 13.015-904, Campinas – Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, devidamente representado e a empresa **INFORMÁTICA DOS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A**, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.197.859/0001-69, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante legal, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** decorrente da Carta-Convite n.º 104/06, objeto do processo administrativo epigrafado com as seguintes cláusulas e condições:

### **PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços gráficos para confecção dos Programas dos Concertos da Orquestra Sinfônica Municipal de Campinas - OSMC, em conformidade com o Anexo I – Projeto Básico e nas condições estabelecidas nesta Carta-Contrato.

### **SEGUNDA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**2.1.** A presente contratação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado a critério da administração, por iguais e sucessivos períodos até o limite legal.

**2.2.** A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada em



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo I da Carta-Convite nº 104/2006, que passa a fazer parte integrante da presente Carta-Contrato.

## TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO VALOR DA CARTA-CONTRATO

**3.1.** Pela prestação dos serviços, objeto da presente Carta-Contrato, faz jus a **CONTRATADA** o recebimento dos seguintes valores:

**3.2.** As partes atribuem a esta Carta-Contrato, para efeitos de direito, o valor unitário de R\$0,59 (cinquenta e nove centavos) e total de R\$21.859,50 (vinte e um mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos) (\$ unitário x 37.050).

**3.3.** Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

## QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1.** O **CONTRATANTE** procederá ao pagamento com periodicidade mensal nas seguintes condições:

**4.1.1.** A Secretaria Municipal de Finanças procederá ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora à dezena, contados da data da aprovação da fatura pela Orquestra Sinfônica Municipal de Campinas, que somente será emitida após a efetiva prestação dos serviços.

**4.2.** A **CONTRATADA** deverá indicar em sua fatura o nº, nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente.

**4.2.1.** O **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação pela **CONTRATADA**, do recolhimento do FGTS e após juntada da cópia da folha de pagamento dos empregados contratados. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos da legislação pertinente e do ISSQN referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

de 20 de outubro de 2005.

**4.2.2.** A **CONTRATADA** deverá indicar em sua fatura o nº, nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente.

## QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

### 5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

**5.1.1.** Apresentar ao **CONTRATANTE**, cópia autenticada da Declaração de Inscrição Cadastral (DIC), conforme Decreto Municipal nº 14.590 de 26/01/2004, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta Carta-Contrato, sob pena de retenção dos pagamentos devidos

**5.1.2.** Executar os serviços em conformidade com o Projeto Básico da Carta-Convite 104/2006 após o recebimento da Ordem de Início de Serviço;

**5.1.3.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

**5.1.4.** Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos referentes à execução dos serviços;

## SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

### 6.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

**6.1.1.** Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

**6.1.2.** Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Quarta do presente instrumento;

**6.1.3.** Expedir a Ordem de Início de Serviço;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SÉTIMA - DAS PENALIDADES

**7.1.** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente, justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

- a)** Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;
- b)** Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia, em cada entrega do material, calculada sobre o valor do fornecimento efetuado com atraso até o 10º (décimo) dia corrido, após o que, aplicar-se-á, a multa prevista na alínea “c”;
- c)** Multa de 30% (trinta por cento), por inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;
- d)** Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis.
- e)** Declaração de inidoneidade, na prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**7.2.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a **CONTRATADA** de reparar os



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

**7.3.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

## OITAVA - DA RESCISÃO

**8.1.** Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processado nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

**8.2.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## NONA - DO RECEBIMENTO

**9.1.** O recebimento e aceitação do objeto desta Carta-Contrato será observado, no que couber, a disposição contida nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**10.1.** Os preços dos serviços poderão ser reajustados anualmente, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal n.º 10.192/01.

**10.2.** Os valores constantes deste contrato serão reajustáveis após o período de 12 (doze) meses, com a aplicação da fórmula abaixo:

$$PR = PI \times (IPCA_i / IPCA_0)$$

Sendo:

PR = Preço Reajustado;

PI = refere-se ao preço do item contratado;

IPCA - TOTAL = Índice de preços ao Consumidor-Ampliado do Instituto Brasileiro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

de Geografia e Estatística - Total;

0 = Refere-se ao mês base para cálculo do reajuste, ou seja, o mês da data de apresentação dos envelopes na licitação;

i = Relativo ao mês do reajuste, ou seja, 12 (doze) meses contados da apresentação dos envelopes na licitação.

**10.3.** A periodicidade anual para cálculo do reajuste será contada a partir da data limite para apresentação dos envelopes.

## DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**11.1.** A despesa referente ao valor da presente Carta-Contrato está previamente empenhada e processada por conta e verba própria do orçamento vigente, codificada sob n.º 1100.01.04.122.2002.4188.33.90.39.64.100.000, conforme fls. 14 do processo em epígrafe, devendo onerar para o presente exercício, o valor de R\$8.053,50 (oito mil, cinquenta e três reais e cinquenta centavos), conforme fls. 132 do processo em epígrafe, e o restante deverá onerar dotação orçamentária para o exercício subsequente.

## DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**12.1.** Aplica-se a esta Carta-Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

## DÉCIMA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

**13.1.** Para o fornecimento dos materiais, objeto da presente Carta-Contrato, foi realizada licitação na modalidade Convite n.º 104/2006, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo n.º 06/10/30.990.

## DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO A CARTA-CONVITE E À PROPOSTA

**14.1.** A presente Carta-Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação, à proposta da **CONTRATADA** de fls.103 a 110 do Processo Administrativo n.º 06/10/30.990.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

**15.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.

## DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer questões oriundas desta Carta-Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 05 de outubro de 2006.

**FRANCISCO DE LAGOS VIANA CHAGAS**  
Secretário Municipal Interino de Cultura, Esportes e Lazer

**INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA**  
Representante Legal: Bruno Vianna  
R. G. n.º 5.778.659-8  
C. P. F. n.º 820.194.448-87

Representante Legal: Luiz M. Ayabe  
R. G. n.º 5.730.103  
C. P. F. n.º 370.183.028-20